

**CAPA DE CONTRATO**

<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE (SaaS)</b>
<b>CONTRATANTE</b>	A <b>pessoa jurídica devidamente identificada</b> na respectiva Proposta Comercial, formulário eletrônico, pedido de contratação ou outro instrumento equivalente aceito eletronicamente, que aderir às condições comerciais e aos termos deste Contrato.
<b>CONTRATADA</b>	<b>BENNER SISTEMAS S/A</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.288.055/0004-17, com sede na Cidade de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, 4º andar, Sala 41-B - Condomínio Edifício Berrini, Estado de São Paulo, CEP: 04571-011, neste ato por seu (s) Representantes legal (is), que ora se declara (m) no exercício de seus cargos e investidos de poderes para firmar (em) esta contratação, nos termos do Contrato e/ou Estatuto Social em vigor.
<b>SISTEMA(S)</b>	Descrito na Proposta Comercial assinada, que é parte integrante do presente instrumento
<b>OBJETO</b>	A <b>CONTRATADA</b> disponibiliza à <b>CONTRATANTE</b> o direito de uso da solução Benner Express, na modalidade SaaS, conforme plano contratado, incluindo hospedagem, suporte padrão e atualizações.
<b>ANEXOS</b>	<b>ANEXO I – Proposta Comercial</b>
<b>OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO</b>	
<b>Prazo de vigência (meses)</b>	42 (quarenta e dois) meses
<b>Aviso prévio rescisão</b>	60 (sessenta) dias
<b>Multa de rescisão antecipada</b>	35% (trinta e cinco por cento) das parcelas que faltarem para o atingimento do prazo de vigência do contrato, a qual será calculada sobre o valor da LUM (Licença de Uso mensal) praticada na data da rescisão.
<b>Renovação automática</b>	Sim
<b>VALOR DOS SERVIÇOS MENSAIS</b>	Conforme Proposta Comercial assinada
<b>Reajuste</b>	Anual - IPCA
<b>Ínicio da Vigência</b>	Data do aceite eletrônico, independentemente de ativação ou uso das licenças

\* Impostos: Aos valores acima serão acrescidos os tributos federais e municipais vigentes por ocasião da emissão da nota fiscal.

São Paulo, 13 de março de 2026.



As Partes identificadas na **CAPA DE CONTRATO**, têm entre si, justo e acertado, o “Contrato” indicado na capa, que se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições, que as partes aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste “Contrato”, a prestação de serviços indicados na “**CAPA DE CONTRATO - OBJETO**”.

**1.2.** Fazem parte integrante do presente “Contrato”, o anexo indicado na “**CAPA DE CONTRATO - ANEXOS**”.

**1.3.** Havendo conflito entre o “Contrato” e seus anexos, prevalecerá o Contrato, com exceção do **Anexo I –Proposta Técnica Comercial - Escopo do Projeto** que prevalecerá sobre o “Contrato”.

**1.4.** Qualquer serviço ou funcionalidade não prevista no Plano Contratado dependerá de contratação específica, não integrando este Contrato

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADE SaaS E ACESSO AO SISTEMA**

**2.1.** O acesso à solução será realizado *exclusivamente* por meio da internet, mediante credenciais individuais e intransferíveis, nos limites do plano contratado, cuja guarda, uso e confidencialidade são de responsabilidade da **CONTRATANTE**

**2.2.** A **CONTRATANTE** é integralmente responsável pela correta utilização do sistema; pela gestão de usuários e perfis de acesso; pela segurança de acesso; pela veracidade, qualidade e legalidade dos dados **inseridos**.

**2.3.** É vedado o compartilhamento de credenciais, a realização de integrações não autorizadas, bem como qualquer forma de uso que extrapole o escopo, as funcionalidades ou os limites do plano contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS E FUNCIONALIDADES NÃO INCLUSOS**

**3.1.** Não estão incluídos neste contrato: implantação personalizada, migração complexa de dados, customizações, integrações não padrão, consultoria ou treinamentos dedicados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** São Obrigações da **CONTRATADA** dentre aquelas previstas na legislação vigente:

- a) disponibilizar a solução conforme contratado;
- b) manter e monitorar a infraestrutura SaaS;
- c) prestar suporte nos termos deste contrato; correção do sistema e evolução do sistema com relação aos aspectos legais;

**4.2** São Obrigações da **CONTRATANTE**, dentre aquelas previstas na legislação vigente:

- a) utilizar corretamente o sistema;
- b) garantir a veracidade, legalidade e qualidade dos dados inseridos;
- c) manter confidencialidade de acessos e credenciais;

d) cumprir obrigações legais relacionadas ao uso da solução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUPORTE E ATUALIZAÇÕES**

**5.1.** A **CONTRATADA** prestará suporte técnico remoto, em horário comercial (8h às 18h, de segunda a sexta-feira), por meio de seus canais oficiais, limitado ao esclarecimento de dúvidas operacionais e à orientação quanto à utilização das funcionalidades padrão da solução, conforme o plano contratado.

**5.2.** O suporte técnico não compreende serviços de implantação personalizada, parametrização avançada, desenvolvimento de novas rotinas, customizações, integrações não padronizadas, consultoria especializada ou treinamentos dedicados, os quais, se desejados, dependerão de contratação específica.

**5.3.** As atualizações corretivas, legais e evolutivas da solução poderão ser disponibilizadas e implementadas de forma automática, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, visando à manutenção da segurança, estabilidade e aderência regulatória, sem necessidade de autorização prévia.

**5.4.** Eventuais indisponibilidades temporárias decorrentes de manutenções técnicas ou da aplicação de atualizações não caracterizam falha na prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Os valores contratados serão faturados mensalmente.

**6.2.** Os valores contratados consideram a legislação tributária vigente na data de sua contratação. Eventual criação, alteração, substituição ou majoração de tributos, inclusive em decorrência da reforma tributária, autorizará a recomposição dos valores, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**6.3.** Os valores serão reajustados anualmente, com base no índice previsto no Quadro Resumo ou, na ausência, pelo índice oficial que venha a substituí-lo. Na hipótese de variação negativa do índice, os valores vigentes permanecerão inalterados.

**6.4.** O atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** a multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária.

**6.5.** A inadimplência superior a 30 (trinta) dias autoriza a suspensão do acesso, sem caracterizar rescisão automática.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**7.1.** O contrato vigorará pelo prazo mínimo indicado no Quadro Resumo, renovando-se automaticamente.

**7.2.** A rescisão antecipada imotivada pela **CONTRATANTE** implicará multa equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) das parcelas remanescentes não vencidas.

**7.3.** Ao término ou rescisão, cessará imediatamente o direito de uso da solução.

**7.4.** Em caso de rescisão a **CONTRATADA** irá disponibilizar uma cópia da base de dados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**8.1.** Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o software, inclusive código-fonte, atualizações, customizações, interfaces e documentação, pertencem exclusivamente à **CONTRATADA**, que garante que os Sistemas não violam direitos de terceiros.

**8.2.** É expressamente vedado à **CONTRATANTE** copiar, reproduzir, sublicenciar ou explorar comercialmente o software; permitir acesso por terceiros não autorizados e promover engenharia reversa ou qualquer tentativa de acesso ao código-fonte

**8.3.** A **CONTRATANTE** reconhece que não possui qualquer expectativa de acesso ao código-fonte, personalizações, salvo nos casos de necessidade legal e naqueles expressamente previstos neste Contrato ou em contratação específica.

#### **CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.** As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre informações técnicas, comerciais, estratégicas ou operacionais a que tiverem acesso em razão deste Contrato.

**9.2.** A obrigação de confidencialidade subsistirá por **5 (cinco) anos** após o término contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**10.1.** As partes comprometem-se a tratar os Dados Pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), atuando a **CONTRATANTE** como Controladora e a **CONTRATADA** como Operadora.

**10.2.** A **CONTRATADA** realizará o tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato e de acordo com instruções lícitas da **CONTRATANTE**, adotando medidas técnicas e administrativas razoáveis para a proteção dos dados.

**10.3.** Compete à **CONTRATANTE** assegurar a licitude, a base legal aplicável, a veracidade e a legitimidade dos Dados Pessoais inseridos no sistema, bem como responder por solicitações de titulares e por determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**10.4.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dados incorretos ou ilegais fornecidos pela **CONTRATANTE**, nem por decisões, acessos indevidos, incidentes ou vazamentos decorrentes de falhas de governança, gestão de acessos, integrações ou credenciais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**10.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** por danos relacionados à proteção de Dados Pessoais somente ocorrerá quando comprovada sua culpa exclusiva, ficando, em qualquer hipótese, limitada ao valor total pago pela **CONTRATANTE** nos 12 (doze) meses anteriores ao evento, vedada a responsabilização por danos indiretos, lucros cessantes ou perda de oportunidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos dados imputados nos sistema, ou extravio dos mesmos, igualmente, não se responsabiliza por decisões, estratégias ou atos praticados pela **CONTRATANTE** ou por terceiros com base nas informações, relatórios ou resultados extraídos da solução, nem por danos decorrentes de uso inadequado, erro operacional, parametrização incorreta ou dados imprecisos, incompletos ou inconsistentes fornecidos pela **CONTRATANTE**.

**11.2.** A **CONTRATADA** também não será responsável por indisponibilidades, falhas ou interrupções causadas por fatores externos ao seu controle, incluindo falhas de infraestrutura de terceiros, serviços de telecomunicações, integrações não autorizadas, caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Em qualquer hipótese, a responsabilidade total e agregada da **CONTRATADA** ficará limitada ao valor total efetivamente pago pela **CONTRATANTE** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao evento que deu causa ao dano, não sendo devida indenização por danos indiretos, lucros cessantes ou perda de oportunidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÉTICA, INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL**

**12.1** As Partes declaram que conduzem e se comprometem a conduzir todas as atividades relacionadas a este Contrato em estrita conformidade com a legislação vigente, observando princípios de ética, integridade e boa-fé, repudiando expressamente práticas de corrupção, suborno, fraude, trabalho infantil, trabalho em condições análogas à escravidão, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como qualquer conduta que viole normas legais, regulatórias ou princípios de integridade aplicáveis.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITE ELETRÔNICO**

**13.1** O aceite eletrônico desta Proposta-Contrato implica plena concordância com todas as condições aqui previstas, dispensando assinatura física, independentemente de ativação ou uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – USO DA MARCA**

**14.1.** A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar sua marca, exclusivamente para fins de divulgação institucional e comercial, inclusive em materiais publicitários e no website da **CONTRATADA**, limitada à indicação de que prestou serviços à **CONTRATANTE**, vedada a divulgação do conteúdo deste Contrato ou qualquer outro uso que configure licenciamento de marca.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADESÃO**

**15.1.** O presente contrato possui natureza de contrato de adesão, não estando sujeito à negociação de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente instrumento, elegem as partes o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente

São Paulo, 13 de março de 2026.